

L I D O
Em 17 / 08 / 06
993
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 312/2006

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDHICEDP e CCJ
Em 17/08/06

Paulo
Chefe da Assessoria de Planejamento

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3.404 de 02 de agosto de 2004”, que institui o Programa de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA/DF.

Dispõe o caput do art. 3º da referida Lei que “o Programa será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por doze representantes de órgãos públicos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal”.

A redação original da Lei nº 3.404/2004, por sua vez, nominou apenas nove órgãos representantes do Poder Público, o que agora, procura-se corrigir com o proposto no anexo Projeto de Lei, incluindo representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da Defensoria Pública e do recém criado Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para compor o CONDEL/DF e reforçar o desenvolvimento de suas atividades.

Na certeza de aprovação, renovamos a Vossa Excelência a mais alta estima e distinta consideração.

AA

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2486/06
Fis. Nº 01 *Paulo*

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 16/08/06 às 18h40
Paulo 1009431
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI N.º

PL 2486 /2006

Altera a Lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
.....

X – um representante da Procuradoria – Geral do Distrito Federal;

XI – um representante da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XII – um representante do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2486/06
Fis. Nº 02 Paulo